# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**Quadro Resumo**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **(A)** | **LOCADORA** | **NOVO NOTE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** com sede em Avenida Santa Marina, 2569, 2º andar, Sala 501, Freguesia do Ó, São Paulo, SP Cep 02732-040, inscrita no CNPJ sob o nº 42.926.270/0001-78, doravante denominada "**LOCADORA**" |
| **(B)** | **LOCATÁRIA** | **{locatario}**, com sede na {endereco} inscrita no CNPJ sob o nº {cnpj}, doravante denominada "**LOCÁTARIA**" |
| **(C)** | **PRAZO DE** **LOCAÇÃO** | {meses} meses |
| **(D)** | **INÍCIO DA** **VIGÊNCIA** | {datainicio} |
| **(E)** | **EQUIPAMENTOS****ALUGADOS** | ANEXO I |
| **(F)** | **LOCAL DE****ENTREGA** | {enderecoentrega} |

Por este instrumento particular, as partes identificadas no Quadro Resumo (doravante denominadas em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”), celebram o presente Contrato de Locação de Equipamentos, que será regido pelas cláusulas, termos e condições especificados neste instrumento e seus anexos, bem como pelas normas legais aplicáveis.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. Este contrato tem por objeto a locação, entrega e manutenção, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, dos equipamentos discriminados no **ANEXO I**, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.
	2. Os Equipamentos serão utilizados pela **LOCATÁRIA** para os fins a que se destinam, devendo ser utilizados para, apenas e tão somente, as atividades concernentes ao objeto social da **LOCATÁRIA**, não podendo ser alterada a finalidade da locação ou sua titularidade, sem o consentimento expresso e por escrito da **LOCADORA**.
	3. Declara a **LOCADORA** que os Equipamentos se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus, débitos, restrições judiciais, administrativas ou contratuais que possam comprometer ou inviabilizar o exercício regular das atividades da **LOCATÁRIA**, assegurando-lhe que a presente locação ficará devidamente resguardada durante todo seu prazo.
	4. A **LOCATÁRIA** poderá solicitar o aumento do número de equipamentos alocados, devendo comunicar a **LOCADORA** com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para que seja possível verificar a disponibilidade dos equipamentos e elaborar instrumento aditivo ao **ANEXO I**, a fim de alterar a relação de Equipamentos locados.
	5. As obrigações e condições vinculadas aos Equipamentos descritos no **ANEXO I** deste contrato serão automaticamente estendidas aos novos Equipamentos incluídos.
	6. Os custos do frete relacionados à entrega dos Equipamentos na cidade de São Paulo capital, serão de responsabilidade da **LOCADORA**, e nas demais regiões, cidades, ou estados da **LOCATÁRIA**.
	7. Caso os equipamentos não possam ser recebidos, ou se recebidos, não possam ser colocados em funcionamento pela **LOCATÁRIA** por razões alheias à responsabilidade da **LOCADORA**, está ficará isenta de qualquer responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a prorrogação de início do contrato ou qualquer outra obrigação decorrente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato entrará em vigor no dia {datainiciovigencia} conforme indicado no Quadro Resumo (item D), e permanecerá válido por {meses} meses, contados da data do início da vigência.

2.2. O presente contrato poderá ser renovado ao final de sua vigência por um período igual ou superior ao atual, mediante comunicação prévia e por escrito da **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de término do contrato.

2.3 Na hipótese de não renovação deste Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá proceder à devolução dos Equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias após o término da vigência deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E DEVOLUÇÃO

3.1. Findo o prazo estipulado na cláusula 2.1, a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir os Equipamentos à **LOCADORA** em perfeitas condições de uso e estado conservação, ressalvado o desgaste natural do tempo, que será avaliado pelas Partes.

3.2. A entrega dos equipamentos será realizada no endereço indicado pela **LOCADORA** no prazo máximo de 3 (três) dias após o término da vigência deste contrato. Os custos do frete provenientes a devolução dos Equipamentos será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

3.3. A **LOCADORA** deverá inspecionar os Equipamentos no ato da entrega e comunicar formalmente à **LOCATÁRIA** qualquer defeito ou avaria detectada. Caso sejam identificadas falhas, os Equipamentos serão encaminhados à assistência técnica responsável, que emitirá um laudo técnico detalhado para identificar as causas das falhas apresentadas. Se o laudo técnico constatar que a falha foi provocada por utilização inadequada, negligência ou outro ato de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, todos os custos decorrentes da manutenção, reparo ou substituição do Equipamento serão integralmente arcados pela **LOCATÁRIA**, mediante prévia notificação sobre os valores.

3.4. Caso os Equipamentos não sejam entregues a **LOCADORA** ao término da vigência deste Contrato, a **LOCATÁRIA** será responsável pelos aluguéis adicionais enquanto os Equipamentos estiverem em seu poder, respondendo, inclusive pelos danos que eventualmente estes venham sofrer.

3.5. A recusa da devolução dos Equipamentos, e/ou, os danos neles produzidos obrigam a **LOCATÁRIA** ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes pelo período que os Equipamentos deixarem ser utilizados pela **LOCADORA**.

3.6. Na hipótese de devolução parcial dos Equipamentos locados, a **LOCATÁRIA** deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias, pagar à **LOCADORA** o valor correspondente ao da nota fiscal de compra apresentada pela **LOCADORA**, emitida pelo fornecedor no momento da aquisição dos Equipamentos.

3.7. A **LOCATÁRIA** se compromete em devolver dos equipamentos devidamente embalados nas mesmas condições em que foram recebidos, garantindo a preservação e segurança no transporte. A não observância desta obrigação poderá acarretar custos adicionais, que serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**

## CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DE DIREITOS DO CONTRATO

4.1. A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, transferir, sublocar, emprestar ou de qualquer forma permitir que terceiros utilizem os Equipamentos ou os direitos decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da **LOCADORA**, a qual deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual específico.

## CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO E SUPORTE

5.1. A **LOCATÁRIA** deverá inspecionar os Equipamentos no momento da entrega, verificando se estão completos e livres de qualquer defeito. Quaisquer desconformidades ou irregularidades deverão ser comunicadas por escrito a **LOCADORA** no prazo de 24 horas a contar da data da entrega. Caso a comunicação não seja realizada dentro deste prazo, os Equipamentos serão considerados recebidos em perfeitas condições, isentando a **LOCADORA** de quaisquer responsabilidades relacionadas a defeitos ou faltas que poderiam ter sido identificadas durante a inspeção inicial.

5.2. A **LOCADORA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, exceto em casos de mau uso, negligência ou dolo por parte da **LOCATÁRIA**.

5.3. O suporte técnico oferecido pela **LOCADORA** está restrito à resolução dos problemas técnicos relacionados ao funcionamento dos Equipamentos locados. Não será responsabilidade de **LOCADORA** prestar suporte quanto a dúvidas de uso, treinamento, ou quaisquer orientações sobre a operação ou manuseio dos equipamentos pelos usuários.

5.4. O suporte técnico será prestado de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, com prazo máximo de atendimento de 24 horas uteis após a solicitação formal à **LOCADORA** realizada pela **LOCATÁRIA**.

## CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

6.1. A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R$ {valor} ({valorextenso}) para a quantidade de equipamentos descritos no ANEXO I

6.2. O pagamento será realizado pela **LOCATÁRIA** em favor da **LOCADORA** até o dia 10 de cada mês, mediante boleto bancário ou outra forma previamente acordada entre as partes.

6.3. Este Contrato será reajustado anualmente com base na variação acumulada do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geográfica e Estatística), ou por outro índice oficial que venha substituí-lo desde que mantenha as características equivalentes para correção monetária.

6.4. Havendo atraso no pagamento por parte da **LOCATÁRIA**, o valor em atraso será acrescido de 2% (dois por cento), bem como serão aplicados os encargos legais de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária, tomando por base o índice IPCA/IBGE, sempre contado da data do inadimplemento até o efetivo pagamento.

6.5. Em caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias após a data de vencimento descrita na cláusula 6.2, a **LOCATÁRIA** será automaticamente constituída em mora, independentemente de notificação ou aviso prévio. A **LOCADORA** poderá, a seu critério, exigir o pagamento imediato da dívida vencida, acrescida de multa e juros previstos legal e contratualmente, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor devido em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial. Nesse caso, a **LOCATÁRIA** deverá proceder à devolução imediata dos Equipamentos, sem prejuízo da continuidade da obrigação de quitação dos valores pendentes.

6.6. A **LOCATÁRIA** deverá arcar com todas e quaisquer despesas, custos e encargos incorridos na ocorrência da hipótese de localização dos equipamentos por parte da **LOCADORA** para retomada dos Equipamentos, ou, com qualquer visita que a **LOCADORA** fizer às instalações da **LOCATÁRIA** para descobrir o motivo do inadimplemento ou desaparecimento do equipamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas este Contrato.

6.7. Na hipótese de devolução parcial dos Equipamentos locados, a **LOCATÁRIA** deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias, pagar à **LOCADORA** o valor correspondente ao da nota fiscal de compra apresentada pela **LOCADORA**, emitida pelo fornecedor no momento da aquisição dos Equipamentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Efetuar o pagamento pontual das parcelas referentes à prestação do serviço de locação, observando os prazos estabelecidos neste Contrato.

7.2. Utilizar os Equipamentos exclusivamente para o desempenho das atividades relacionadas ao seu objeto social, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos ou incompatíveis com as finalidades contratadas.

7.3. A **LOCATÁRIA** compromete-se a utilizar exclusivamente softwares devidamente licenciados nos equipamentos objeto deste contrato. É expressamente proibido o uso de qualquer software pirata, não licenciado ou obtido de forma ilegal, que possa expor a **LOCADORA** a riscos legais, danos à reputação ou quaisquer sanções administrativas, civis ou criminais, considerando que os equipamentos permanecem como propriedade da **LOCADORA** durante toda a vigência do contrato.

**Parágrafo Único**: O descumprimento desta cláusula implicará a responsabilidade integral do **LOCATÁRIA** por quaisquer prejuízos causados à **LOCADORA**, incluindo, mas não se limitando, a multas, indenizações, perdas e danos, bem como poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação prévia

7.4. Arcar com os custos de frete relacionados ao envio Recebimento e Devolução dos Equipamentos, exceto nos casos em que a entrega seja realizada para endereços localizados na cidade de São Paulo, Capital, onde tais custos serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

7.5. Inspecionar os Equipamentos no momento da entrega, verificando se estão completos e em perfeitas condições, livres de qualquer defeito ou avaria aparente. Eventuais danos ou desconformidades deverão ser formalizados e comunicados à **LOCADORA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e horário da entrega.

7.6. Zelar pela conservação dos Equipamentos, mantendo-os em boas condições de uso. Em caso de necessidade de manutenção ou reparos, acionar a **LOCADORA** exclusivamente por meio dos canais de atendimento disponibilizados, garantindo o adequado acompanhamento e solução das demandas.

7.7. Manter os Equipamentos no endereço originalmente indicado para sua instalação. Caso deseje realocar os Equipamentos para outro endereço, deverá solicitar autorização prévia e por escrito à **LOCADORA**. Esta obrigação não se aplica aos casos de locação de Equipamentos portáteis eletrônicos, que podem ser utilizados em locais distintos, conforme sua natureza.

7.7. Responsabilizar-se pelas avarias, danos ou perda de Equipamento, decorrente de mau uso.

7.8. Não modificar, substituir ou alterar os componentes dos Equipamentos locados.

7.9. Não emprestar, ceder, transferir, sublocar ou, de qualquer outra forma, permitir que terceiros utilizem os Equipamentos, salvo mediante autorização prévia e expressa da LOCADORA.

7.10. Não romper os lacres de segurança dos Equipamentos, considerando que o rompimento caracteriza mau uso. Caso esta condição seja descumprida, a **LOCADORA** estará autorizada a exigir o ressarcimento integral do valor dos Equipamentos.

7.11. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos dos equipamentos.

7.12. Permitir que a **LOCADORA** ou seus agentes inspecionem ou substituam os equipamentos, sempre que necessário.

7.13. Assumir integralmente o risco de destruição acidental, danos acidentais ou furto dos Equipamentos durante a vigência deste Contrato, caso opte por não contratar seguro para os referidos Equipamentos.

7.14. Defender os direitos de propriedade da **LOCADORA** sobre os Equipamentos, impedindo sua penhora, sequestro arresto, arrecadação ou outro.

7.15. Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de quaisquer de seus direitos em relação aos Equipamentos.

7.16 Devolver os equipamentos locados em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1. Disponibilizar os Equipamentos à **LOCATÁRIA**, novos ou usados, conforme negociação comercial em perfeito estado de conservação.

8.2. Observar e cumprir integralmente com a legislação vigente, mantendo a **LOCATÁRIA** indene de qualquer demanda de terceiro, judicial ou administrativa, decorrente de suas ações ou omissões.

8.3. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, salvo na hipótese de dano provocado por culpa ou dolo da **LOCATÁRIA**.

8.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato a **LOCADORA** não será responsável quando:

8.4.1. Por quaisquer danos especiais, morais, incidentais, indiretos, punitivos ou consequentes, incluindo, sem limitação, danos por lucros cessantes, perda de informações, interrupção dos negócios, danos pessoais, perda de privacidade, falha no cumprimento de obrigações, negligência ou qualquer outra perda de qualquer natureza resultante ou de qualquer forma relacionada ao uso inadequado ou decorrente de defeito de fabricação dos equipamentos, incluindo, mas não se limitando ao uso de qualquer software, ou ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.4.2. Pela integração ou compatibilidade entre softwares fornecidos com os equipamentos e eventuais softwares, programas ou sistemas que a **LOCATÁRIA** deseje utilizar.

8.4.3. Pela preservação exclusão ou sigilo de quaisquer dados pessoais ou outros não eliminados que porventura permaneçam nos equipamentos quando de sua devolução à **LOCADORA**.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Qualquer uma das Partes poderá, imediatamente, rescindir o presente Contrato, através de comunicação por escrito e sem necessidade de interpelação judicial, caso ocorra os seguintes casos;

9.1.1. Em caso de violação de quaisquer termos ou condições aqui previstas, se a Parte infratora, isto é, aquela, que deu causa à violação não sanar dentro do período de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação escrita da outra parte.

9.1.2 Em caso de reiterado inadimplemento, superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-ão, além da multa moratória, as sanções previstas nas cláusulas 3.5, 3.6, 6.4, 6.5 e 6.6

9.1.3. Em caso de pedido de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação de qualquer das Partes.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão motivada por pedido de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação da **LOCATÁRIA**, esta (ou seus representantes legais) deverá efetuar o pagamento imediato de valor compensatório à **LOCADORA**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor residual dos equipamentos, conforme apurado com base no tempo restante do contrato originalmente pactuado, além da obrigação de devolver os equipamentos locados no prazo de até 3 (três) dias corridos. O não cumprimento desta obrigação autoriza a **LOCADORA** a adotar todas as medidas legais cabíveis para reaver os bens e ressarcir eventuais prejuízos

9.2. Em caso de rescisão unilateral e antecipada deste Contrato pela **LOCATÁRIA**, em hipótese não prevista na cláusula 9.1, esta deverá comunicar à **LOCADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio dos canais de atendimento disponibilizados. A **LOCATÁRIA** deverá, imediatamente, pagar à **LOCADORA**:

9.2.1 Os aluguéis e outros valores devidos no momento da rescisão do Contrato.

9.2.2. Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas remanescentes, calculada com base na data de término de vigência originalmente prevista neste Contrato.

9.2.2. A devolução, no prazo máximo de 3 (três) dias, dos Equipamentos à **LOCADORA**, em perfeitas condições de uso ressalvado o desgaste natural. O descumprimento dessa obrigação estará sujeito às sanções previstas nas cláusulas 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6.

9.2.3 Caso a **LOCATÁRIA** não devolva os equipamentos em até 3 (três) dias após a rescisão, esta ficará obrigada a pagar à **LOCADORA**, além dos aluguéis adicionais correspondentes ao período em que estiver em posse dos equipamentos, uma multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto na cláusula 9.2.2. Sem prejuízo disso, a **LOCADORA** poderá adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, em instâncias cíveis e criminais, para reaver os Equipamentos locados.

9.2.4 Na hipótese de devolução parcial dos Equipamentos locados, a **LOCATÁRIA** deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias, pagar à **LOCADORA** o valor correspondente ao da nota fiscal de compra apresentada pela **LOCADORA**, emitida pelo fornecedor no momento da aquisição dos Equipamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO

10.1. Caso a **LOCADORA** opte por não contratar o seguro dos Equipamentos com a **LOCATÁRIA**, esta deverá assinar um 'Termo de Responsabilidade', comprometendo-se a responder integralmente por todas as perdas ou danos causados, direta ou indiretamente, por culpa, dolo, omissão, imperícia, imprudência, desídia ou negligência, incluindo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. A **LOCATÁRIA** obriga-se a restituir os equipamentos em caso de qualquer avaria ou falha de qualquer natureza enquanto estiverem sob sua locação e a ressarcir a **LOCADORA** por eventuais prejuízos. O Termo de Responsabilidade integra este Contrato e vincula todas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes concordam que todas as disposições deste Contrato, bem como as negociações e informações relacionadas a ele, são estritamente confidenciais. As Partes, por si, seus prepostos, diretores, empregados, subcontratados e/ou prestadores de serviços, obrigam-se a manter e garantir que todos os envolvidos na execução do objeto deste Contrato mantenham absoluto sigilo sobre quaisquer informações trocadas entre as Partes no âmbito deste Contrato. Tais informações, doravante denominadas “Informações Confidenciais”, incluem, mas não se limitam a dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais, planilhas de custos, processos, e quaisquer outras informações transmitidas por qualquer meio, seja oral, escrito, eletrônico, magnético, informatizado ou outro.

11.2. Nenhuma das Partes poderá divulgar os termos deste Contrato a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte, salvo nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Quando as informações já forem de conhecimento público na data de assinatura deste Contrato.

11.2.2 Quando as informações forem comprovadamente conhecidas pela Parte antes da assinatura deste Contrato, desde que não estejam sujeitas a qualquer obrigação de confidencialidade

11.2.3. Quando as informações confidenciais se tornarem de conhecimento público durante a vigência do Contrato, sem que haja culpa ou dolo de qualquer das Partes ou de terceiros vinculados às Partes.

11.2.4 Quando houver obrigação legal de divulgação em virtude de lei, regulamentação ou decisão judicial ou administrativa, devendo a Parte limitar-se a revelar as informações estritamente exigidas.

11.3. O dever de confidencialidade aqui assumido permanecerá em vigor durante toda a vigência deste Contrato e continuará válido por 5 (cinco) anos após o seu término, independentemente do motivo de sua extinção.

11.4. Em caso de ordem judicial ou administrativa que determine a revelação de Informações Confidenciais, a Parte que receber tal ordem deverá notificar imediatamente a outra Parte, permitindo que esta tome as medidas cabíveis para proteger as informações. Caso a ordem judicial ou administrativa precise ser cumprida, a Parte notificante limitar-se-á a revelar exclusivamente as informações confidenciais exigidas pela autoridade competente.

11.5. Em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), as Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para proteger dados pessoais que eventualmente venham a ser tratados em decorrência deste Contrato.

11.6. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, incluindo a violação de Informações Confidenciais ou danos causados a estas, sujeitará a Parte infratora à reparação integral por perdas e danos, incluindo lucros cessantes devidamente comprovados. As Partes poderão, adicionalmente, estipular penalidades específicas, conforme previsto neste Contrato ou na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSICOES GERAL

12.1. **Declaração das Partes:** As partes declaram e garantem que: (i) seus representantes que firma esse Contrato possuem plena capacidade para celebrá-lo e realizar toas as obrigações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração; (ii) não há, e não haverá durante a vigência deste Contrato, conflito de interesses que possam comprometer a execução do objetivo deste Contrato ou capacidade das partes de celebrá-lo.

12.2. **Renúncia e Tolerância**: A tolerância de qualquer Parte em relação à violação ou não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, não deverá ser considerado como uma renúncia aos direitos ora estabelecidos, nem como um acordo para a comunicação de tal violação ou não cumprimento por qualquer outra Parte.

12.3. **Exclusividade**: As partes reconhecem que não existe qualquer relação de exclusividade no âmbito da prestação de serviços, podendo a **LOCADORA** e a **LOCATARIA** realizar negócios com terceiros, desde que o presente Contrato seja cumprido em harmonia com qualquer outro.

12.4. **Impostos**: Os equipamentos são de propriedade da **LOCADORA**, portanto, a **LOCATÁRIA** não tem direito a requerer qualquer depreciação de capital sobre eles.

12.5. **Notificações**: Qualquer notificação a ser encaminha nos termos deste Contrato deverá ser por escrito e será considerada entregue após confirmação de recebimento de e-mail.

12.6. **Nulidade Parcial**: Caso venha ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou dos Anexos a ele pertencentes, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de direito.

12.7. **Execução Específica**: As partes concordam e reconhecem que poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos do Código de Processo Civil. O contrato é vinculante às Partes, constituindo um título executivo extrajudicial.

12.8. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade**: O presente Contrato é celebrado entre as Partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários, a qualquer título a partir da presente data

12.9 **Acordo Integral**: Este Contato revoga todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes em correlação ao seu objeto e constitui um entendimento integral e consolidado do acordo entre as Partes em relação às matérias aqui dispostas, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, sejam eles orais ou escritos.

12.10. **Anexos**: Os Anexos são parte integrante deste Contrato e qualquer referência ao Contrato deve ser entendida como referência a ele e seus anexos, conjuntamente, conforme alterados de tempos em tempos e na forma prevista neste Contrato.

12.11. **Foro Competente**: As partes elegem o Foro e Tribunal do Estado e da Cidade de São Paulo, elegendo o foro de São Paulo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, independentemente da locação e sede das partes

Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao final do cumprimento de todas as suas cláusulas e condições

São Paulo, 06 de Junho de 2025.

**LOCADORA**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
NOVO NOTE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

**LOCATÁRIA**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
{**locatario**}

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_